



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA - SAAD Nº 424/2017

UNIDADE/SECRETARIA:- DER/Secretaria de Logística e Transportes

ASSUNTO: Expediente para verificação de solicitação de informação encaminhada através do Requerimento Nº. 206/2017 da Câmara Municipal de Santa Isabel, acerca dos serviços de recapeamento realizado na Rodovia Arthur Matheus – SP 60/56.

Em atendimento ao despacho de folhas 14, foi efetuada diligência à sede do DR 10 – DER e posteriormente ao local da rodovia no dia 20/12/2017 onde os corretores, [REDACTED] foram recebidos pelo Diretor Técnico do Setor de Conserva do DR 10 Sr. [REDACTED]

Em reunião que se seguiu foram fornecidas informações acerca da Rodovia contemplada no protocolado em epigrafe conforme segue:

- Trata-se de rodovia de acesso ao município.
- Os serviços executados na rodovia são de manutenção.
- O contrato utilizado para execução dos serviços é apenas para conservação de rotina e abrange o lote 42 com 365,305 km.
- Originalmente a rodovia de acesso não prevê a pavimentação do acostamento.
- Estava previsto trânsito local leve, ao contrário do atual.

Foi informado ainda que em consequência do tráfego de caminhões das pedreiras, o pavimento necessita de intervenções cada vez mais frequentes e que para maior durabilidade do mesmo foi realizada obras de drenagem e pavimentação de determinados trechos de acostamento.

Que o DER reconhece a precariedade do acesso e já 2014 lançou o edital Nº. 068/2014 (fls. 15), porém o mesmo foi adiado em 26/08/2014 e teve a revogação publicada no DOE em 27/06/2015 (fls. 16), pela falta de recursos financeiros do departamento.

E quanto a reclamação feita pela Câmara Municipal, o Diretor relatou que foram efetuados os levantamentos documentais da referida SPA arquivados na regional (fls. 36 a 45) e encaminhados à Superintendência do DER para que a mesma providenciasse resposta para os ofícios recebidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DADOS DA OBRA

Contrato n°. [REDACTED] (fls. 17 a 21);
Objeto: Serviços de conservação rodoviária de rotina abrangendo o lote 42;
Data da assinatura: - 24/08/2012;
Empresa: Construtora Kamilos Ltda;
Valor R\$ 9.556.575,49;
Prazo de execução: 12,0 meses a contar da Primeira Nota de Serviço; - 03/09/2012
1ª Nota de Serviço em 03/09/2012 (fls. 22);

- 1º T.A. assinado em 15/07/2013, prorroga por 12 meses o prazo de execução a partir de 04/09/2013 até 03/09/2014 (fls. 23);
- 2º T.A. assinado em 04/08/2014, prorroga por 12 meses o prazo de execução a partir de 04/09/2014 ATÉ 03/09/2015 (fls. 24/25);
- 3º T.A. assinado em 08/07/2015, prorroga por 12 meses o prazo de execução a partir de 04/09/2015 até 03/09/2016 (fls. 26/27);
- 4º T.A. assinado em 04/07/2016, prorroga por 12 meses o prazo de execução a partir de 04/09/2016 até 03/09/2017 (fls. 28/29);
- 5º T.A. assinado em 03/08/2017, prorroga por 12 meses o prazo de execução a partir de 04/09/2017 até 03/09/2018 (fls.31 a 33), autorizado conforme Protocolo n° 031593/07/DER/2017, assinado pelo Superintendente em 14/07/2017;

Inspeção da Obra

Na diligência efetuada no local da obra, os corregedores puderam constatar a execução dos serviços de manutenção da rodovia percorrendo todo trecho de acesso. Visualmente o trecho apresentava-se em boas condições e quanto a observação do representante da câmara municipal de que existem desníveis entre o acostamento e a faixa de rodagem, os corregedores observaram que existem trechos que sequer o acostamento existe e outros que o mesmo não se encontra pavimentado, condição esta estabelecida para a rodovia de acesso do município, desde a sua concepção, o que nos leva a desconsiderar a problemática do desnível observado em alguns poucos metros.

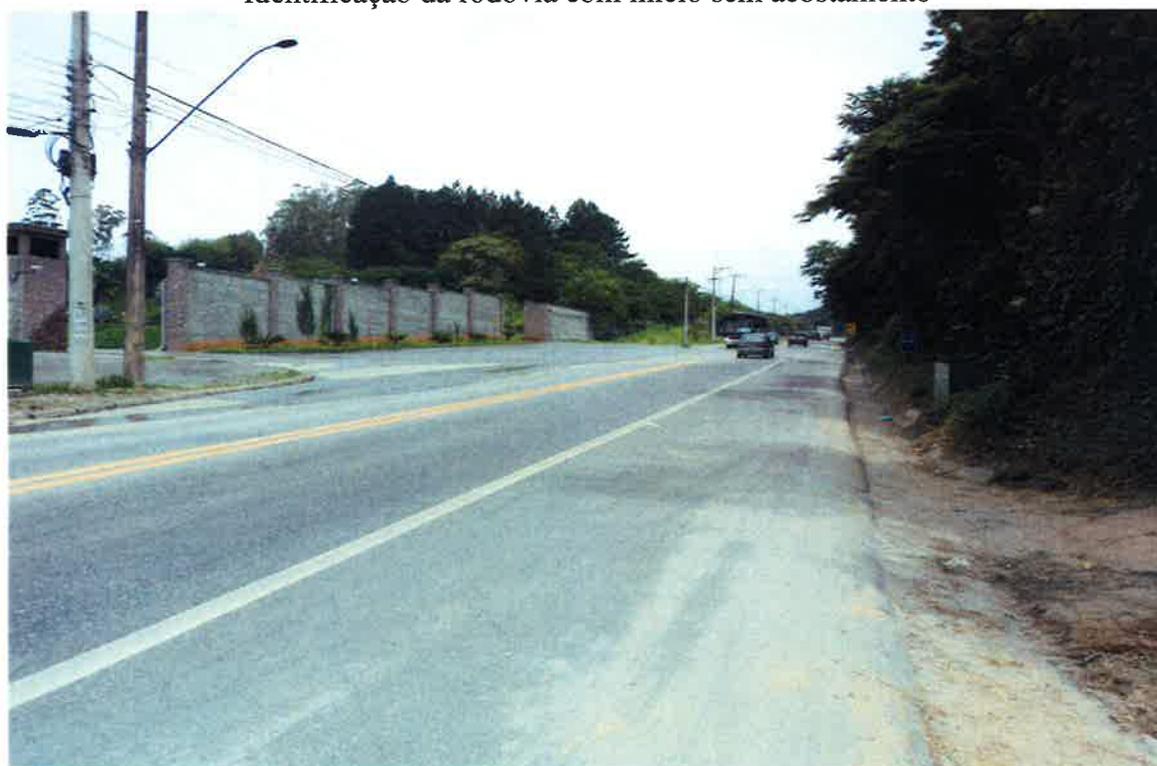


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório Fotográfico



Identificação da rodovia com início sem acostamento



Vista do Km 1, não caracterizado o desnível



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Vista da entrada de Pedreira ao lado da rodovia



Vista do Km 2, não caracterizado o desnível



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Vista de trecho com acostamento não pavimentado



Execução de manutenção em trecho do acostamento pela empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Vista do Km 3, sem caracterização do desnível



Vista de trecho com acostamento sem pavimentação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão

Considerando-se que na vistoria “in loco” da rodovia SPA 60/56 não foram encontrados trechos mensuráveis de desníveis entre a pista de rolagem e acostamento pavimentado que pudessem causar acidentes, que o limite de velocidade na SPA 60/56 é de 40 km/h, que o projeto da SPA em questão não prevê acostamento pavimentado e que o DER já está ciente dos problemas que envolvem a respectiva rodovia de acesso.

Considerando-se cópia, encaminhada pelo Sr. [REDACTED] – Chefe de Gabinete da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, do Ofício –SUP/EXT – 222 – 26/02/2018 (fls. 47 a 53) encaminhado à Câmara Municipal de Santa Isabel em resposta aos Ofícios GP nº 23 e 24/2017, esclarecendo que os serviços de manutenção as SPA 60/56 estão sendo realizados através do contrato de conservação da rodovia e não mais pela empresa CKL.

Os corregedores do Departamento de Inspeção em Obras concluem que nada mais resta a ser apurado, propondo-se assim o arquivamento definitivo do Protocolado em epígrafe.

Departamento de Inspeção em Obras, em 03 de abril de 2018.

[REDACTED]
JAIME YOSHITO IMAI

[REDACTED]
VALDIR ANZELOTTI

CORREGEDORES



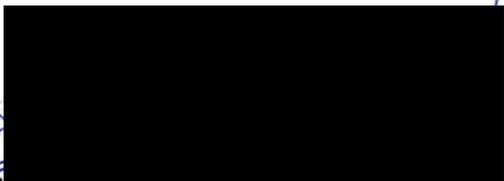
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 424/2017

Interessado: Câmara Municipal de Santa Isabel
Unidade: DER – Departamento de Estradas de Rodagem
Secretaria: De Logística e Transportes
Assunto: Ofício GP 701/2017 – Req. 206/2017 – Serviços de Manutenção em Rodovias - Rodovia Arthur Matheus.

1. Ciente dos Termos do Relatório Correcional de folhas 54 a 60;
2. Em conformidade com o proposto no referido relatório, considero conclusos os trabalhos correcionais;
3. Assim, nos Termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual para registro, com posterior remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de abril de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E